



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR FRED PROCÓPIO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO N° 0454/2023

CONCEDE ISENÇÃO CONDICIONADA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ISSQN E DA OUTORGA ÀS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO.

Art. 1º - Para propiciar a melhoria do serviço através do investimento na renovação da frota, e sem gerar o aumento de tarifa, fica concedida às empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo isenção condicionada do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e da Outorga.

Art. 2º - As isenções referidas no artigo anterior ficam condicionadas à manutenção da tarifa de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), pelo período de 1 (um) ano, bem como o investimento na renovação da frota, proporcional à quantidade de linhas de cada empresa, de acordo com o cronograma que será definido pelo poder executivo.

§1º Não se verificando o investimento na renovação da frota no prazo de 1 (um) ano, a Administração Tributária deverá proceder o lançamento do ISSQN devido pelas empresas de transporte coletivo durante o período de vigência da isenção concedida, sob condição resolutiva, na presente Lei.

§2º A CPTRANs enviará à Secretaria competente e a Câmara Municipal de Petrópolis, até o 15º dia do mês subsequente ao encerramento do cronograma definido pelo Executivo, o demonstrativo de cumprimento da condição de renovação da frota disciplinada no caput.

§3º Para o cumprimento da condição estabelecida no caput, às empresas de transporte coletivo deverão disponibilizar, até a data estabelecida no cronograma, que será elaborado pelo poder executivo através de decreto a quantidade de ônibus.

Art. 3º - A empresa que não se encontrar em dia com as obrigações contraídas junto à municipalidade, por forma contratual, fica impossibilitada de receber os benefícios da referida isenção.

Art. 4º - As empresas beneficiárias da referida isenção se obrigam a cumprir as leis municipais, caso contrário perderão o direito.

Art. 5º - Para acessar aos benefícios desta lei, as empresas deverão estar em dia com suas obrigações trabalhistas.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições constantes desta Lei por parte das empresas de transporte coletivo, ensejará a imediata revogação da isenção condicionada do ISSQN e da Outorga do Executivo.

Art. 7º - Em cumprimento ao artigo 165 §6º da CF e o artigo 14 da lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo irá realizar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a concessão do benefício.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá, em caso de omissão, regulamentar a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

É cediço que há muito a situação do transporte público em Petrópolis vem prejudicando demasiadamente a população do município. Com reclamações constantes não só a respeito da falta de ônibus, sequer apenas sobre a falha no cumprimento dos horários, mas muito pior, no que diz respeito a precariedade das frotas de ônibus que vem quebrando continuamente e colocando em risco a vida daqueles que fazem uso do serviço público.

Está previsto no art. 31 da Lei 8987 de 1995 que:

"Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI - promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;

VII - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VIII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço." (Grifos nossos).

Data do Documento: 20/01/2023 - 15:28:03
Data do Processo: 20/01/2023 15:32:27
Processo: 0454/2023

Sala das Sessões, 20 de Janeiro de 2023



FRED PROCÓPIO
Vereador